



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que a **Associação Uz em Movimento**, não dispõe de condições físicas próprias para as suas atividades, nomeadamente a dinamização cultural e turística da sua aldeia, bem como da defesa e proteção do património rural;

Considerando que o **Município de Cabeceiras de Basto** dispõe de um edifício escolar do 1º ciclo, no lugar da Uz, com capacidade para o efeito;

Considerando o interesse e a relevância social que as atividades propostas assumem para a comunidade residente;

ENTRE:

Primeira Outorgante: Município de Cabeceiras de Basto, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Francisco Luís Teixeira Alves;

Segunda outorgante: Associação Uz em Movimento, representado pelo seu Presidente, Senhor Carlos Alberto Tomás Ramos;

É celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

A primeira Outorgante, pelo presente protocolo, compromete-se a ceder temporariamente, à Segunda Outorgante, a utilização das instalações do edifício escolar do 1º ciclo, no lugar da Uz, em Vilar de Cunhas, sua propriedade.

Cláusula Segunda

A cedência das instalações do edifício escolar referido na cláusula anterior apenas se destina às atividades de dinamização cultural e turística da aldeia da Uz, bem como da defesa e proteção do património rural;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Cláusula Terceira

Por seu turno, a Segunda Outorgante compromete-se a prosseguir naquele Espaço, bem como em toda a zona envolvente da Escola, as atividades definidas na Cláusula anterior, usando o mesmo, exclusivamente para esse efeito.

Cláusula Quarta

O não cumprimento do disposto na cláusula anterior, ou seja, a utilização das instalações escolares, para fins diversos que não os definidos, confere à primeira Outorgante a possibilidade de imediata denúncia do presente protocolo.

Cláusula Quinta

Para a utilização das instalações da Escola do 1.º Ciclo da Uz, nos termos da Primeira e Segunda Cláusula, a primeira Outorgante disponibiliza as chaves de acesso, através de auto de entrega, ao Segundo Outorgante, ficando este responsável pela sua utilização, segurança e conservação.

Cláusula Sexta

A segunda Outorgante compromete-se, pelo presente protocolo, a zelar pela limpeza e segurança dos espaços cedidos, dentro do horário utilizado.

Cláusula Sétima

O presente protocolo é válido pelo período de um ano, prorrogável por iguais períodos, se nenhum dos outorgantes o denunciar com aviso prévio emitido com a antecedência mínima de sessenta dias.

Cláusula Oitava

O incumprimento por qualquer dos outorgantes, das obrigações por si assumidas poderá dar origem à rescisão unilateral do presente protocolo.



S. R.

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Cláusula Nona

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente protocolo, bem como a integração dos casos omissos, serão resolvidos por acordo entre as partes.

Cabeceiras de Basto, 23 de novembro de 2016.

Primeiro Outorgante,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Luís Teixeira Alves', written over a horizontal line.

(Francisco Luís Teixeira Alves)

Segundo Outorgante,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carlos Alberto Tomás Ramos', written over a horizontal line.

(Carlos Alberto Tomás Ramos)

A handwritten mark or signature in the top right corner of the page, consisting of several overlapping lines.